



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 379, DE 2026

Requer informações ao Senhor Alexandre Padilha, Ministro de Estado da Saúde, acerca do estado atual de efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Acromegalia, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 23, de 22 de outubro de 2025.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca do estado atual de efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Acromegalia, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 23, de 22 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, informações acerca do estado atual de efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 em relação ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Acromegalia, aprovado pela Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 23, de 22 de outubro de 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Saúde considera integralmente efetivada a oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011 em relação ao PCDT da Acromegalia?
2. Considerando o decurso de mais de 180 dias desde a publicação do PCDT da Acromegalia, informar:

- qual o atual estágio da efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011;
- se o Ministério da Saúde considera cumprido o prazo previsto no referido dispositivo normativo;
- e quais elementos técnicos, administrativos e operacionais fundamentam essa avaliação.

3. O Ministério possui ato formal, relatório técnico ou documento administrativo declarando concluída a efetivação da oferta do referido PCDT?

4. Informar quais tecnologias, medicamentos, exames, procedimentos e terapias previstos no PCDT encontram-se atualmente:

- plenamente ofertados;
- parcialmente ofertados;
- em processo de operacionalização;
- dependentes de aquisição;
- dependentes de pactuação;
- dependentes de habilitação de serviços;

especificando:

- cobertura federativa;
- estados com dispensação regular;
- eventuais restrições operacionais existentes.

5. Informar quais áreas técnicas do Ministério da Saúde acompanharam a efetivação da oferta relacionada ao referido PCDT.

6. Informar se existem registros relacionados ao PCDT da Acromegalia:

- desabastecimento;
- atraso de dispensação;
- insuficiência de estoque;
- interrupção de tratamento;
- ausência de habilitação de serviços.

7. Informar quantos pacientes atualmente encontram-se:

- cadastrados;
- em acompanhamento;
- em tratamento;
- no âmbito do referido protocolo.

8. Informar se existem indicadores de monitoramento relacionados:

- ao tempo de acesso ao tratamento;
- ao tempo entre diagnóstico e início da terapêutica;
- à cobertura assistencial;
- à execução federativa da política.

9. Informar quais dificuldades administrativas, operacionais, logísticas, regulatórias, federativas ou orçamentárias eventualmente impactaram a efetivação da oferta prevista no art. 25 do Decreto nº 7.646/2011.

10. Encaminhar documentos relacionados à efetivação da oferta do PCDT da Acromegalia:

- notas técnicas;
- relatórios;
- pareceres;
- auditorias;
- documentos de monitoramento;
- fluxos operacionais.

11. Requer-se o envio de cópia integral de documentos técnicos, pareceres, notas técnicas, auditorias, relatórios, fluxos operacionais e demais documentos relacionados à implementação e monitoramento do referido protocolo.

JUSTIFICAÇÃO

A Acromegalia constitui enfermidade crônica complexa de elevada relevância clínica, frequentemente associada a atraso diagnóstico, morbidade significativa e necessidade de acompanhamento contínuo e multiprofissional.

O Ministério da Saúde aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – PCDT da Acromegalia por meio da Portaria Conjunta SAES/SECTICS/MS nº 23, de 22 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2025.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas do Ministério da Saúde possuem prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta ao SUS das tecnologias, medicamentos e protocolos clínicos incorporados, contados da publicação da decisão correspondente.

Considerando a publicação do PCDT da Acromegalia no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2025, bem como a necessidade de compreensão técnica acerca do marco administrativo efetivamente adotado pelo Ministério da Saúde para fins de incidência do referido prazo regulamentar, faz-se necessário esclarecer o atual estágio da efetivação da oferta relacionada ao protocolo em questão.

A questão demanda especial atenção, tendo em vista os diversos relatos encaminhados a esta Senadora por entidades representativas, pacientes e familiares apontando dúvidas quanto ao estágio atual da efetivação da oferta prevista no referido dispositivo normativo, especialmente quanto à operacionalização da assistência, acesso aos tratamentos previstos no protocolo, organização da linha de cuidado e cobertura federativa.

A presente solicitação também decorre do expressivo volume de demandas encaminhadas ao Gabinete desta parlamentar por pacientes, familiares e associações representativas relacionadas à Acromegalia, bem como de relatos apresentados em audiências públicas realizadas no âmbito da Comissão de Direitos

Humanos e Legislação Participativa – CDH, presidida por esta Senadora, e da Comissão de Assuntos Sociais – CAS, apontando fragilidades relacionadas ao acesso ao tratamento, à linha de cuidado e à assistência especializada em diferentes regiões do país.

Dessa forma, faz-se necessário compreender tecnicamente o estágio atual da efetivação da oferta relacionada ao referido PCDT. Assim, nesse contexto, mostra-se plenamente cabível o exercício do dever constitucional de fiscalização do Senado Federal, para verificar conformidade legal, governança e mitigação de riscos institucionais.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2026.

Senadora Damares Alves